CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS, CNPJ n. 90.480.591/0001-34, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADEMAR SGARBOSSA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.022.458/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARINA BECKER KOCHE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01° de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arvorezinha/RS, Bom Jesus/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Capitão/RS, Cotiporã/RS, Dois Lajeados/RS, Encantado/RS, Esmeralda/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Ilópolis/RS, Ipê/RS, Jaquirana/RS, Nova Bassano/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Pádua/RS, Nova Prata/RS, Nova Roma do Sul/RS, Paraí/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, São Francisco de Paula/RS, São Jorge/RS, São José dos Ausentes/RS, São Marcos/RS, São Valentim do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Travesseiro/RS, Vacaria/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS, Vista Alegre do Prata/RS e Vista Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em caráter excepcional, estabelece condições de trabalho transitórias para os trabalhadores nas empregados nas Escolas de Educação Infantil, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e das suspensões temporárias de atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino, tendo como objetivo a continuidade da atividade econômica desenvolvida, bem como a preservação dos postos de trabalho e da renda dos trabalhadores.

Parágrafo Único: Os convenentes registram ainda que estão em tratativas para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, cuja vigência expirou em 30 de abril de 2020.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2 (duas) horas suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, desde que o excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia. O total de horas compensáveis não deverá exceder, o período máximo de 18 (dezoito) meses, a contar do retorno das atividades presenciais na escola de educação infantil empregadora, nem deverá ser ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 2 (dois) sábados por mês.

Parágrafo Primeiro: O sistema de compensação de jornada acima estabelecido deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

Parágrafo Segundo: A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final do prazo previsto no *caput* dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: No fechamento do banco de horas, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao mês do fechamento, conforme disposto no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovar a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade. Em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.

Parágrafo Quinto: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o empregado terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8 (oito) horas diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sexto: No caso de o empregado encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas, no limite de 30% (trinta por cento), serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

Parágrafo Sétimo: As escolas que, em função da suspensão das atividades presenciais, ainda não tenham realizado a liquidação do saldo do banco de horas previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, cujo prazo para fechamento era 30 de abril de 2020, poderão transferir, para fins de compensação, o respectivo saldo para o "banco de horas" instituído nessa cláusula.

Parágrafo Oitavo: As escolas que eventualmente tenham adotado o "banco de horas" previsto na MP 927/2020, no período em que perdurou a vigência dessa Medida Provisória (de 20 de março de 2020 a 19 de julho de 2020) também poderão transferir horas desse regime de compensação para o "banco de horas" instituído nessa cláusula.

Parágrafo Nono: Concomitante à aplicação da redução de jornada de trabalho e de salário, prevista nessa Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária, as escolas poderão utilizar-se do regime de compensação de horas previsto nessa cláusula.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E RESPECTIVA REDUÇÃO DE SALÁRIO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores e os trabalhadores, de **comum acordo**, poderão reduzir a carga horária e proporcionalmente o salário em até 50% (cinquenta por cento), caso já tenham adotado as medidas de suspensão temporária do contrato de trabalho e/ou de redução de carga horária e salários previstas na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020 ou para as situações em que não for possível a adoção dessas medidas legais.

Parágrafo Primeiro: A referida redução deverá ser ajustada, com base na presente cláusula, diretamente entre a escola e o trabalhador, mediante Aditivo Contratual Individual e Provisório, obedecendo os prazos previstos nessa cláusula e não poderá ultrapassar a vigência do presente instrumento coletivo.

Parágrafo Segundo: A escola poderá retomar a carga horária e a remuneração integral, mesmo antes do prazo final previsto no Aditivo Contratual Individual e Provisório, desde que comunique ao trabalhador, por meio escrito ou eletrônico, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas essa iniciativa.

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores que tiverem a sua carga horária e salário reduzidos, nos termos dessa cláusula, fica assegurada a garantia de emprego durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária, conforme art. 611-A, §3º, da CLT.

Parágrafo Quarto: O disposto no parágrafo terceiro desta cláusula não se aplica às hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa do trabalhador.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da rescisão contratual, a base de cálculo das verbas rescisórias dos trabalhadores desligados, deverá respeitar o valor da remuneração integral do trabalhador, ou seja, aquela percebida antes das medidas temporárias de redução de carga horária e salários.

Parágrafo Sexto: As escolas que optarem pela redução temporária prevista nessa cláusula deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para o início dessa redução, comunicar ao trabalhador, por escrito ou meio eletrônico, essa intenção.

Parágrafo Sétimo: As escolas ficam obrigadas ainda a encaminhar para o sindicato, por meio eletrônico (*sintepserra@sintepserra.com.br*), o Termo de Justificativa (**Anexo I**), explicitando os motivos pelos quais a medida de redução de jornada e de salário se faz necessária e imprescindível, juntamente com a relação dos trabalhadores que aderiram a essa redução (**Anexo II**), no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que for celebrado o Aditivo Contratual Individual e Provisório com o trabalhador.

Parágrafo Oitavo: Para as escolas que formalizarem a redução salarial entre 1º de agosto de 2020 e a data do registro a presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério da Economia, o prazo de 5 (cinco) dias, previsto no parágrafo anterior, será contado da data do registro desse instrumento coletivo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - MODALIDADE TEMPORÁRIA DE TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Os empregadores e os trabalhadores, de **comum acordo**, poderão optar pela modalidade temporária de teletrabalho (*home office*), mediante Aditivo Contratual Individual e Provisório, durante o período de suspensão de atividades presenciais na escola determinada pelos Decretos Estadual e Municipais, observada a vigência do presente instrumento coletivo. Considera-se teletrabalho (*home office*), para os fins dessa cláusula, aquele prestado a partir da residência do próprio trabalhador.

Parágrafo Primeiro: A proposta de alteração de que trata o *caput* será comunicada ao trabalhador com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o trabalhador não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho (home office), a escola deverá fornecer os equipamentos em regime de comodato, bem como pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial.

Parágrafo Terceiro: A carga horária desenvolvida na modalidade temporária de teletrabalho (*home office*) será considerada como jornada de trabalho efetivamente cumprida, não podendo ser objeto de compensação futura.

Parágrafo Quarto: Durante o período em que o trabalhador estiver laborando na modalidade de teletrabalho (*home office*), o empregador ficará dispensado de fornecer o benefício do vale-transporte, assim como não poderá descontar do salário o percentual referente a esse benefício.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO EXCEPCIONAL DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

Os empregadores poderão conceder, ainda que antecipadamente ao período aquisitivo, de forma individual ou coletiva, férias para os seus trabalhadores, com as excepcionalidades previstas nessa cláusula e enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais nas escolas, observada a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: As férias mencionadas no *caput* desta cláusula, não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 10 (dez) dias corridos ou superiores a 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo: O comunicado dessas férias deverá ser enviado, por escrito ou meio eletrônico, ao trabalhador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data prevista para início do gozo, sem que isso implique irregularidade na sua concessão. No caso de férias coletivas, nesse mesmo prazo deverá ser enviado comunicado ao sindicato, por escrito ou meio eletrônico (*sintepserra@sintepserra.com.br*).

Parágrafo Terceiro: O pagamento dessas férias deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início de sua fruição. O adicional de 1/3 (um terço) de férias poderá ser pago até o dia 20 de dezembro de 2020 sem a incidência de juros ou multa.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Os sindicatos convenentes comprometem-se a constituir uma comissão paritária destinada a aprofundar o diálogo e os estudos sobre a modalidade de suspensão temporária do contrato de trabalho para participação do trabalhador em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, conforme o art. 476-A, da CLT e o art. 17, II, da Lei 14020/2020 .

Parágrafo Primeiro: Cada parte designará seus representantes, em número previamente ajustado, podendo substitui-los ao longo dos trabalhos da comissão, independentemente da anuência da outra parte.

Parágrafo Segundo: A dinâmica e o método de trabalho da comissão serão por ela própria ajustados, ficando ressalvado que suas proposições somente poderão ter efeito vinculativo para quaisquer das partes depois de aprovadas pelas competentes instâncias deliberativas de cada sindicato.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores empregados em estabelecimentos de **Educação Infantil** e seus respectivos empregadores situados nos limites da abrangência territorial estabelecidos na Cláusula Segunda desta Convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o primeiro convenente (SINTEP/SERRA-RS) a promover o depósito da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, via Sistema Mediador, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o art. 614 da CLT.

ADEMAR SGARBOSSA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS

CARINA BECKER KOCHE
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA REDUÇÃO SALARIAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - MODELO DE RELAÇÃO DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

ANEXO I

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA REDUÇÃO SALARIAL

Ao

SINTEP/SERRA-RS

A Escola _____, inscrita no CNPJ _____, através do seu representante legal, Sr(a) _____, CPF _____ vem comunicar que a **adoção da redução temporária e proporcional de carga horária e salários dos trabalhadores**, prevista na Cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, firmada entre o SINTEP/SERRA-RS, FETEE-SUL e o SINDICRECHES/RS, decorre(m) do(s) seguinte(s) fato(s)[1]:

_____

_____

_____

_____

_____

Por tais razões e com intuito de preservação dos postos e contratos de trabalho, a medida de redução de jornada de trabalho e de salários é imprescindível, como medida alternativa de urgência.

Encaminho, em anexo, a relação contendo o nome de todos os trabalhadores representados por esse sindicato que aderiram a essa redução temporária:

Atenciosamente,

_____/RS, ____ de _____ de_____.

_____

[1] Exemplos: Encerramento de turma e/ou turno; cancelamento de matriculas; ausência de presença de número mínimo de crianças em atividades presenciais; ausência total de atividades presenciais; outros de acordo com a realidade da escola.

ANEXO II

MODELO DE RELAÇÃO DOS TRABALHADORES

ESCOLA:	CNPJ:

EMPREGADO(A)		SALÁRIO INTEGRAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REDUÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
NOME COMPLETO	TELEFONE					
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /

Assinatura do(a) Representante da Escola